



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 44 - Nº 128

BAYEUX, 16 DE OUTUBRO DE 2023

www.bayeux.pb.gov.br

DECRETOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº 376/2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUSIVE AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, À PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, INCLUSIVE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade aos normativos federais sobre a matéria, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130 que firmou a tese: "Pertence aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal",

DECRETA:

Art. 1º - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Bayeux, inclusive suas autarquias, fundos e fundações, a partir de 01 de setembro de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, como também na Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto neste Decreto;

Parágrafo Único: Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o caput os seguintes pagamentos:

- I. referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no caput;
- II. realizados em regime de adiantamento;
- III. até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

IV. Para pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

V. Realizados às sociedades cooperativas que fornecem bens ao município, inclusive por meio das chamadas públicas, havendo a retenção, se e somente se, houver o destaque no documento fiscal, referente aos valores provenientes de aquisições pela cooperativa, com não associados.

Art. 2º - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil;

Parágrafo Único: As pessoas elencadas nas disposições deste dispositivo, deverão apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes na declaração contida nos termos do anexo II deste Decreto.

Art. 3º - A partir da data mencionada no art. 1º os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB nº 1.234/2012;

§ 1º Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do art. 1º;

§ 2º O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Departamento Financeiro da Secretaria de Finanças e Planejamento procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I deste Decreto, ou outro documento que porventura venha a substituí-lo;

Art. 4º - O Setor de Licitações e Contratos, deverá imediatamente à publicação deste Decreto:

- I. tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto;
- II. comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto caso seja necessário.

Página 2 de 6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - O município por sua vez deverá declarar as informações de retenções através da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores e na Instrução Normativa nº 2043, de 21 de agosto de 2021.

Art. 7º - Fazem parte do presente Decreto:

- I. Anexo I - Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado e Alíquotas Aplicadas;
- II. Anexo II - Declaração a ser apresentada pelas empresas do Simples Nacional;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2023.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, PB, 16 de outubro de 2023

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I
ALÍQUOTAS APLICADAS

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS IR
<ul style="list-style-type: none"> Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral. 	1,2
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. 	1,2

Página 4 de 6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

<ul style="list-style-type: none"> Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde. Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços. 	4,80

Página 5 de 6



ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO A SUAS RECEITAS PRÓPRIAS.

Ilm.º Sr. (pessoa jurídica pagadora) (Nome da empresa), com sede (end. completo), inscrito no CNPJ sob o nº.....

DECLARA

Que (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I. preenche os seguintes requisitos:

- conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham modificar sua situação patrimonial;
- cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II. o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitara, com as demais pessoas que para ela concorrerem, as penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas a falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

Página 6 de 6

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 384 DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL (GGI-M) DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, CONFORME AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAYEUX – Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de uma gestão integrada na área de Segurança Pública entre o município de Bayeux, órgãos de segurança pública e demais Poderes.

CONSIDERANDO a importância de se criar um espaço de interlocução permanente entre o Poder Executivo e as instituições do sistema de Justiça Criminal e de promoção da Segurança Pública na cidade e em toda região, visando à redução da violência;

CONSIDERANDO que o Gabinete de Gestão Integrada é um órgão deliberativo, consultivo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia, respeitando a autonomia dos órgãos e instituições que o compõem.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) do Município de Bayeux-PB.

Art. 2º. O Gabinete de Gestão Integrada é uma assembleia composta por representantes do Poder Público e Órgãos de Segurança com o intuito de deliberar sobre ações no combate a violência e a criminalidade em âmbito local.

Parágrafo único – As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal deverão ser

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 3º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I - Promover a integração, em âmbito local, dos órgãos de segurança pública federal, estadual e municipal, bem como os que operam políticas sociais que contribuem com a segurança pública;

II - Compartilhar as ações dos órgãos de segurança pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios definidas em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos indicadores;

III - Criar Câmaras Temáticas para analisar temas específicos;

IV - Criar Câmaras Técnicas, compostas por profissionais da área de segurança pública indicadas pelo Colegiado Pleno, para análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime;

V - Propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações a eles relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente, respeitadas as diretrizes do Ministério da Justiça;

VI - Coordenar ações integradas entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais voltadas à prevenção e repressão da violência e criminalidade no Município;

VII - Acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

VIII - Contribuir para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de justiça criminal, na execução de diagnósticos, planejamentos, implementação e monitoramento de Políticas de Segurança Pública;

IX - Monitorar e avaliar a execução dos planos municipais de segurança pública;

X - Planejar ações integradas nas áreas definidas no município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

XII - Acompanhar os programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;

XIII - Interagir com os demais órgãos públicos estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

XIV - Interagir com a Sociedade Civil criando um fluxo, que possibilite a articulação célere com os segmentos sociais e privados, empresas, organizações não governamentais, OSCIPs, associações e entidades comunitárias organizadas, clubes de serviços, religiões, maçonarias, no sentido que haja uma contribuição, que possa se traduzir no compartilhamento de informações de dados, de estudos, de pesquisa e diagnósticos;

XV - Fomentar encontros e fóruns, periodicamente, objetivando a maior integração das ações de política de segurança pública;

XVI - Mediar os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que o compõe;

XVII - Primar pela publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do GGI-M, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto, no mínimo, pelos representantes dos seguintes órgãos, quando existentes:

- I – Prefeito(a) Municipal, que o presidirá;
- II – Comando da Guarda Municipal;
- III – Secretário(a) de Segurança e Proteção Social;
- IV – Secretário(a) Municipal de Administração;
- V – Secretário(a) Municipal de Infraestrutura;
- VI – Secretário(a) Municipal de Saúde;
- VII – Secretário(a) Municipal de Educação;
- VIII – Secretário(a) Municipal de Trabalho e Ação Social;
- IX – Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente.

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

§1º Poderão ser convidados a participarem do Gabinete os representantes dos seguintes órgãos:

- I – Comando da Companhia da Polícia Militar do Estado;
- II – Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
- III – Departamento da Polícia Civil do Estado;
- IV – Departamento de Polícia Científica do Estado;
- V – Polícia Federal;
- VI – Polícia Rodoviária Federal;
- VII – Receita Federal.

§2º É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

- a) Poder Judiciário;
- b) Ministério Público;
- c) Defensoria Pública;

§3º É obrigatória a existência de, pelo menos, uma Câmara Técnica de Prevenção.

§4º É facultado ao Gabinete de Gestão Integrada a criação de novas Câmaras Técnicas e Temáticas sempre que se fizer necessário.

§5º Os GGI-M poderão ser compostos por membros convidados conforme a necessidade e pertinência temática, desde que respeitados os limites de sua atribuição e atendidas às diretrizes gerais desse regimento e das diretrizes nacionais para a Política de Segurança Pública.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 5º. Integram o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M: o Colegiado Pleno e a Secretaria-Executiva.

Art. 6º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, será estruturado, por:

I – Sala do Pleno, onde se reunirá o Colegiado Pleno, que será composto pelos órgãos elencados no caput do art. 4º;

II – Sala da Secretaria-Executiva, a qual será responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M.

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do GGI-M indicar o Secretário-Executivo por meio de ato específico.

Art. 7º. Além das estruturas indicadas no artigo anterior, os GGI-M terá Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas e outras estruturas necessárias a Segurança Pública do Município.

I – As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de aprofundamento das discussões acerca dos assuntos mais relevantes na seara da segurança pública para o Município. Após o debate na Câmara Técnica determinado assunto poderá ser levado ao Pleno para deliberação sempre que necessário.

II – As Câmaras Temáticas configuram-se em espaços de interlocução entre o Gabinete e a sociedade sobre um determinado tema, é o espaço para a escuta popular no Gabinete, devendo ser criadas sempre que necessário e a partir da deliberação do Pleno do GGI-M.

a) As Câmaras Temáticas devem ser criadas sempre que haja necessidade de discussão acerca de um assunto que embora não seja propriamente da seara da segurança pública, reflita de alguma forma sobre ela.

Parágrafo único – Tanto as Câmaras Técnicas como as Câmaras Temáticas não se constituem em espaços de deliberação.

CAPÍTULO IV – DA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições do(a) Prefeito(a) Municipal, Presidente do GGI-M:

I – Orientar a política de segurança pública do Município e direcionar as atividades desenvolvidas do GGI-M;

II – Agendar as reuniões do Gabinete;

III – Identificar, com os demais membros, temas prioritários para a segurança pública no município e criar Câmaras Técnicas de discussão para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;

IV – Criar Câmaras Temáticas, de acordo com a escuta dos demais membros e com as pautas requeridas pela sociedade civil, para que haja um espaço de diálogo entre sociedade e GGI-M.

V – Incentivar a produção de indicadores criminais através de fontes alternativas às

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

polícias (pesquisa de vitimização etc.), preferencialmente por meio de um observatório de segurança pública municipal;

VI – Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

VII – Consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art. 9º. São atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a) do GGI-M:

I – Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Gabinete;

II – Conduzir as reuniões, facilitando o andamento e intermediando os membros presentes;

III – Fomentar o diálogo entre as instituições por meio de um plano de comunicação que deve ser elaborado em conjunto com os demais membros;

IV – Secretariar as reuniões e lavrar as atas;

V – Organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGI-M;

VI – Coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGI-M;

VII – Disponibilizar o livro ata para registro;

VIII – Manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico para o funcionamento do GGI-M;

IX – Intermediar e articular os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de interesse do GGI-M;

X – Elaborar relatórios de atividades trimestralmente.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 10º. As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M serão:

I – Ordinárias

II – Extraordinárias

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único: As reuniões instalar-se-ão por maioria de seus membros ou participantes.

Art. 11º. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal serão tomadas por consenso de seus membros.

Art. 12º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e convocadas pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a), no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 13º. As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

I – Abertura;

II – Apreciação e aprovação da ata anterior;

III – Leitura da pauta;

IV – Pedido de inclusão de assuntos;

V – Deliberação dos assuntos em pauta;

VI – Assuntos Gerais;

VII – Encaminhamentos;

VIII – Encerramento.

Parágrafo único: A ata da reunião anterior deveser encaminhada para os membros do GGI-M acompanhando da convocação e pauta da reunião seguinte para análise, apreciação e aprovação prévia, conforme o inciso II deste artigo.

Art. 14º. As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do(a) Secretário(a) Executivo(a), mediante provocação de qualquer um dos membros.

Parágrafo único – Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

Art. 15º. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocadas.

Art. 16º. Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no Art. 13 deste decreto, no que couber.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. A sociedade civil não participará das reuniões do GGI-M, a não ser quando houver necessidade e julgarem os membros que é pertinente, mas poderá pautá-lo a qualquer momento por meio do pedido de criação de Câmara Temática.

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 18º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bayeux, 13 de outubro de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05
747276476

Assinado de forma
digital por LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:0574727
6476
Dados: 2023.10.13
17:41:20 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Municipal de Bayeux**

PORTARIAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0401/2023

Bayeux-PB, 29 de setembro de 2023.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR** do cargo de provimento em comissão **CHEFE DE SETOR DE LANÇAMENTO E CONTROLE** da **SECRETARIA DA FAZENDA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:0574
7276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:057472764
Dados: 2023.09.29 16:16:14 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0402/2023

Bayeux-PB, 29 de setembro de 2023.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR** do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO CONTABILIDADE** da **SECRETARIA DE FAZENDA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747
276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2023.09.29 16:19:07 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

RELAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS
LEI PAULO GUSTAVO

ERRATA

RELAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS
EDITAL Nº 01/2023 – CÍCERA MARTINIANO DE OLIVEIRA – IRMÃ CIÇA
(LEI PAULO GUSTAVO)

DO OBJETO:

O presente destina-se a divulgação dos resultados dos respectivos beneficiários que lograram êxito na apresentação de seus projetos conforme o edital nº 01/2023, regulamentada pelos Decretos de nº 11.453 de 08 de Março de 2023 e 11.525 de 11 de Maio de 2023 que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura, destinando recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para a Cultura no segmento do audiovisual no município de Bayeux – PB.

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
EDITAL Nº 01/2023 – CÍCERA MARTINIANO DE OLIVEIRA – IRMÃ CIÇA

• CURTA II

	(R\$47.160,86)
CBOOK FILMES	
R\$47.160,86	

• CURTA I

	(R\$94.321,72)
ABFB ALIANÇA BAYEUX FRANCO BRASILEIRA	
R\$23.580,43	
COLETIVO DE ARTE E CULTURA MAMULENGO	
R\$23.580,43	
IDOLATRIA CÊNICA, PRODUÇÕES E ARTES	
R\$23.580,43	
INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE BAYEUX	
R\$23.580,43	

• MINICURTA

	(R\$100.000,00)
AILTON RODRIGUES DA SILVA	
R\$10.000,00	
ALIANÇA BAYEUX FRANCO BRASILEIRA	
R\$10.000,00	
ARIOSVALDO ALVES DE OLIVEIRA	
R\$10.000,00	
CLAUDIANE BARBOSA BANDEIRAR	
R\$10.000,00	
JEOVÂNIA PINHEIRO DO NASCIMENTO	
R\$10.000,00	
JONATHAN ALVES DA SILVA	
R\$10.000,00	
JOSEILSON DA SILVA	
R\$10.000,00	
KENNEDY FRANKLIN DE OLIVEIRA	
R\$10.000,00	
MARCELA ADELINO DA SILVA	
R\$10.000,00	
NATÁLIA FRANCO DE OLIVEIRA	
R\$10.000,00	

• MINIDOCs

	(R\$100.000,00)
ACADEMIA DE LETRAS	
R\$5.000,00	
AMARBAY	
R\$5.000,00	
ASPERB	
R\$5.000,00	
ASTERO SANTOS	
R\$5.000,00	
CLEVERTON VICENTE DA SILVA	
R\$5.000,00	
CRISTIAN COSTA DE SOUZA	
R\$5.000,00	
FABIOLA SANTOS DE ARAUJO	
R\$5.000,00	
IZAQUEU SILVA DE LIMA	
R\$5.000,00	
JACKSON BRUNO FERNANDES DA SILVA	
R\$5.000,00	
JOÃO PAULO TENÓRIO DA SILVA	
R\$5.000,00	
JONAS NOGUEIRA	
R\$5.000,00	

JEAN BRUNO DE FARIAS SANTOS
R\$5.000,00
SANDYELLEN GOMES (JUNINA DONA XITA)
R\$5.000,00
LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DE BAYEUX
R\$5.000,00
PROJETO AMIGOS DA ESPERANÇA
R\$5.000,00
THAMARA DA SILVA MORAIS
R\$5.000,00
THAMIRIS TAVARES DA SILVA
R\$5.000,00
VALDECIR FERREIRA GOMES
R\$5.000,00
VALMIR BARBOSA TELXEIRA (JUNINA KASULINHA)
R\$5.000,00
VILMA NASCIMENTO SILVA
R\$5.000,00

• VIDEOLÍPIE

	(R\$100.000,00)
ANA DE LOURDES JOAQUIM	R\$2.500,00
ADEILTON FERREIRA DE LIMA	R\$2.500,00
ANTÔNIO FELISMIDO DE SOUSA	R\$2.500,00
ANTÔNIO MARCOS DA SILVA	R\$2.500,00
ARIOSVALDO PEREIRA DE LIMA	R\$2.500,00
BENEDITA TAVARES DE OLIVEIRA	R\$2.500,00
CLICIANO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	R\$2.500,00
CREON RODRIGUES	R\$2.500,00
DANIEL DE FREITAS NASCIMENTO	R\$2.500,00
DJANETE FIGUERÊDO DA SILVA	R\$2.500,00
EDCLEY BRAGA DOS SANTOS	R\$2.500,00
EDLEUSA GOMES CAVALCANTE	R\$2.500,00
EDNALDO DO NASCIMENTO	R\$2.500,00
EDNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$2.500,00

ERIVAN PEREIRA DA SILVA	R\$2.500,00
EVERTON MARTINIANO MACHADO	R\$2.500,00
FRANCISCO DERCIO DOS SANTOS	R\$2.500,00
GABRIELA SAFIRA DE OLIVEIRA HARDNAN	R\$2.500,00
GEOVANDO TRAJANO BATISTA	R\$2.500,00
GILMAR DA SILVA TRAJANO	R\$2.500,00
HILTON ALEXANDRE GOMES LIRA	R\$2.500,00
JEFERSON DA SILVA CAVALCANTE	R\$2.500,00
JOSÉ ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA	R\$2.500,00
JOSÉ MARTINHO DE LIMA SILVA	R\$2.500,00
JOSÉ DA PENHA FILGUEIRA DE OLIVEIRA JR	R\$2.500,00
JOSIVALDO DE MELO GOMES	R\$2.500,00
KENNEDY FRANKLIN DE OLIVEIRA	R\$2.500,00
LEANDERSSON DE OLIVEIRA MIRANDA	R\$2.500,00
LUIZ DIAS DA SILVA	R\$2.500,00
MARCOS PAULO DE MORAIS SILVA	R\$2.500,00
MARCONE DOS SANTOS	R\$2.500,00
MARIA JUCELINA B. DE LIMA	R\$2.500,00
MARIA DO SOCORRO NOBRE	R\$2.500,00
ROGÉRIO DE JESUS SILVA	R\$2.500,00
RONALDO GALDINO DA SILVA	R\$2.500,00
RENATO COSTA DA SILVA	R\$2.500,00
SAMUEL MARCO PEREIRA SOUZA	R\$2.500,00
SEVERINO DO RAMO DA SILVA	R\$2.500,00
VALDIR DOMINGOS DA SILVA	R\$2.500,00

VITOR FLÁVIO ALVES PALMA
R\$2.500,00

Gabinete da Prefeita do Município de Bayeux, 12 de Setembro de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:057
476
47276476
Assinado de forma
digital por LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747276
Dados: 2023.09.12
16:48:40 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO

Prefeita do Município de Bayeux

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00191/2023 – FMS-PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB E SETORES VINCULADOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00050/2022 – FMS – PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00123/2022 – FMS – PMBEX
VIGÊNCIA: DE 11 OUTUBRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO 2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATADO: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.187.918/0001-15
VALOR: R\$1.086.089,56 (UM MILHÃO, OITENTA E SEIS MIL, OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

AVISOS

RUBENIRA DO NASCIMENTO FONSECA, torna público que requereu a SEMABY- Secretária de Meio Ambiente de Bayeux, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, O vigéssimo sexto passeio ciclístico da Escola Primeiros Degraus da Imaculada, no dia 29 de outubro de 2023, onde percorrerá os bairros da Imaculada, Centro e Sesi, todos em Bayeux, PB..

ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES, torna público que obteve junto a SEMABY- Secretária de Meio Ambiente de Bayeux, a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO N. 019/2023, para Comércio Varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, situada na Rua Jaime Caetano alves de Lima, 685, Alto da Boa Vista, Bayeux, PB.

DAFONTE VEÍCULOS, TRATORES, PEÇAS LTDA, torna público que obteve junto a SEMABY- Secretária de Meio Ambiente de Bayeux, a LICENÇA DE OPERAÇÃO N. 033/2023, para Comércio atacadista de de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças situada na Rua Francisco Marques da Fonseca, 220 B, Imaculada, Bayeux, PB.